



Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia

Mod.242

28 de janeiro de 2025

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Capítulo II – Procedimento de recepção, registo e tratamento.....	4
Capítulo III – Vigência e divulgação.....	6

Capítulo I – Disposições Gerais

O canal de denúncias da Irmãos Rodrigues destina-se, independentemente da qualidade do denunciante, à comunicação de irregularidades ou infrações em matéria de integridade e/ou conformidade legal, de suspeita de fraude e incumprimento com o previsto no nosso Código de Ética e Conduta Empresarial, como sejam situações de abuso de poder, ameaça, assédio, conflito de interesses, impedimentos e incompatibilidades, branqueamento de capitais, corrupção, discriminação, peculato, violação do dever de confidencialidade, falta de isenção e de imparcialidade, ou ainda, atendimento irregular/comportamento impróprio, furto, uso indevido de recursos, entre outras práticas que possam consubstanciar irregularidades ou infrações.

Desta forma, dá-se igualmente resposta ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao [Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#), o qual determina, no seu artigo 8º, a necessidade de criação de canais de comunicação para dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, diploma este, que materializa a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 (ENCC) aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril](#).

A utilização deste canal de denúncia pode ser feita de forma anónima, sem a necessidade de partilha de dados pessoais, de todo o modo, caso o denunciante opte pela sua identificação a utilização do canal resultará, também, no tratamento destes dados de acordo com o previsto na [Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto](#), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e de acordo com a [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#) que veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019](#), relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia. Este regime tem por objetivo assegurar a proteção da pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração cometida, ou, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como qualquer tentativa de ocultação de tais infrações.

Ao submeter uma denúncia, a Irmãos Rodrigues assume que o denunciante tomou conhecimento deste Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia, doravante “Manual”, e da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Irmãos Rodrigues e que concorda com os termos constantes.

A consulta deste documento não dispensa a leitura da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. O Canal de Denúncias e o presente Manual não impedem nem substituem a obrigatoriedade de denúncia às entidades competentes nos casos e nos termos em que a lei penal e processual penal o preveem.

Capítulo II – Procedimento de recepção, registo e tratamento

1. Qualquer pessoa que pretenda comunicar uma infracção no âmbito deste Manual alegadamente cometida por qualquer responsável, colega, colaborador, cliente, fornecedor, etc., deverá fazê-lo através de um dos Canais de Denúncia abaixo identificados. O contacto deverá ser sempre dirigido ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da Irmãos Rodrigues e, quer seja de forma presencial ou por escrito, a denúncia deverá ser apresentada:

- o mais rigorosa e exaustiva possível;
- apresentar informação suficiente para suportar a apreciação da infração; e
- sempre que possível, indicar elementos de prova objectivos (documental ou testemunhal).

2. O Denunciante deve agir de **boa-fé**, isto é, deve estar convencido da veracidade dos factos no momento da apresentação da denúncia, bem como, do seu **fundamento sério para crer que as informações são**, no momento da denúncia, **verdadeiras**.

3. A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos do presente Manual deverá efectuar-se através de um dos seguintes Canais de Denúncia:

- **Por escrito:**
 - através do *link* para o Canal de Denúncia disponível no *site* www.irmaosrodrigues.pt (esta modalidade garante o completo anonimato, sendo, neste caso, facultativa a divulgação da identidade ou contacto do denunciante), ou
 - através do e-mail: denuncias@irmaosrodrigues.pt, ou
 - através de correio postal para Irmãos Rodrigues – Confecções, S.A., Rua do Barreiro, n.º 233, 4755-230 Barcelos, com a indicação de “confidencial” e à atenção do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- **Presencialmente:**
 - Com marcação prévia de reunião através dos seguintes contactos:
 - Email: denuncias@irmaosrodrigues.pt;
 - Linhas telefónicas: 253 830 077 ou 964 537 738.

4. As comunicações recebidas serão registadas pelo serviço/pessoa competente, que deverá conter:

- O número identificativo de denúncia;
- A data da receção;
- A descrição breve da natureza da comunicação;
- As medidas adoptadas face à comunicação;
- O estado do processo.

4.1 Após o seu recebimento a queixa será analisada e se existirem fundamentos para a existência da infracção comunicada serão adoptadas as medidas que se considerem adequadas.

5. Não terá seguimento a denúncia e será promovido o seu arquivamento no caso de:

- falta de **enquadramento dos factos relatados nas infracções e domínios tipificados na lei e no presente Manual;**
- **não forem apresentadas provas claras e inequívocas dos factos** que podem ser contrários à lei vigente;
- **não cumpra os requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia** e o seu **autor não ter corrigido os erros/omissões** após ter sido solicitado para o fazer ou se conclua que tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem. Os fundamentos do arquivamento serão comunicados ao denunciante, excepto nos casos em que não haja disponibilizado qualquer contacto.

6. O registo das comunicações recebidas é permanentemente actualizado.

7. Apesar da possibilidade de apresentação de denúncias anónimas, sugere-se que os denunciantes indiquem, pelo menos, um meio de contacto através do qual possam ser contactados posteriormente, caso a denúncia tenha seguimento e se revele necessário contacto no âmbito da investigação.

8. Caso tenha fornecido um contacto, o denunciante será notificado, num prazo de *sete dias*, da recepção da denúncia e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e possibilidade de apresentar denúncia externa, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14º).

9. Caso se considere que a comunicação é verdadeira e que os factos relatados são susceptíveis de consubstanciar a prática de uma infracção nos termos previstos no presente Manual será dado início a um processo de investigação, conduzido e supervisionado pela pessoa competente.

10. A pessoa responsável pelo tratamento das denúncias, poderá, sempre que entender necessário, nomeadamente quando as matérias em causa o justificarem, ser auxiliado por outras pessoas internas ou externas, nomeadamente consultores externos ou auditores. Estas pessoas ficam igualmente abrangidas pelo dever de confidencialidade previsto neste Manual e demais legislação aplicável, ficando ainda contemplada a possibilidade de terceiros autorizados pela Irmãos Rodrigues receberem as denúncias, desde que ofereçam garantias de respeito pela independência, imparcialidade, confidencialidade e protecção de dados.

11. Concluída a fase de investigação, será elaborado um relatório com a análise efectuada à denúncia, a descrição dos actos realizados, os factos apurados durante a investigação e apresentada a respectiva decisão devidamente fundamentada.

12. Caso se entenda necessário e adequado, proceder-se-á à comunicação da infracção à autoridade competente, designadamente as que constam do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20/12 (regime geral de protecção de denunciante de infracções).

IRMÃOS RODRIGUES

13. Serão obrigatoriamente comunicadas ao Denunciante (caso exista contacto disponível), num prazo de *três meses* a contar da data da recepção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Capítulo III – Vigência e divulgação

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e será divulgado internamente e no *site* da Irmãos Rodrigues.

28 de janeiro de 2025

A Administração,

Helder Rodrigues